



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento visa regular a organização e o funcionamento da Comissão de Governo Societário da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (adiante designada por “IMPRESA” ou “Sociedade”), determinando ainda as suas competências e as regras de conduta que deverão ser observadas pelos seus membros, em conformidade com os demais regulamentos da IMPRESA, o contrato de sociedade e a lei.

ARTIGO 2.º

COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

1. A Comissão de Governo Societário da IMPRESA é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração.
2. A Comissão de Governo Societário da IMPRESA tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do Conselho de Administração, que desempenha as funções de Presidente da Comissão de Governo Societário;
 - b) Vice-Presidente do Conselho de Administração;
 - c) Presidente da Comissão de Auditoria.

ARTIGO 3.º

ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS

Aos membros da Comissão de Governo Societário aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à adequação dos membros do Conselho de Administração previstas no Regulamento do Conselho de Administração da IMPRESA.



ARTIGO 4.º

MANDATO

O mandato dos membros da Comissão de Governo Societário coincide com o mandato do Conselho de Administração da IMPRESA.

ARTIGO 5.º

OBJETIVOS

São objetivos da Comissão de Governo Societário:

- a) Assistir e apoiar o Conselho de Administração no desempenho da sua função em matéria de governo societário e regras de conduta;
- b) Estudar, propor e recomendar a adoção pelo Conselho de Administração das políticas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nas matérias referidas na alínea anterior;
- c) Desempenhar quaisquer outras competências ou responsabilidades que o Conselho de Administração venha a delegar na Comissão de Governo Societário.

ARTIGO 6.º

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

1. Para efeitos da prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete à Comissão de Governo Societário, em geral, assistir o Conselho de Administração:
 - a) No aperfeiçoamento do modelo de governo e de supervisão da Sociedade, da respetiva estrutura organizativa e dos princípios e práticas de governo por que aquela se regerá;
 - b) Na elaboração e implementação de normas de conduta, destinadas a impor a observância das disposições aplicáveis e de rigorosos princípios éticos e deontológicos, no desempenho das funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade.
2. Para o desempenho das suas competências quanto ao modelo de governo e supervisão da Sociedade, cabe à Comissão de Governo Societário, em particular:



IMPRESA

- a) Diligenciar pelo integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, das recomendações e boas práticas, relativos ao modelo de governo da Sociedade;
 - b) Proceder anualmente à avaliação dos seguintes aspetos:
 - i. Estrutura, princípios e práticas de governo societário da Sociedade;
 - ii. Eficiência e desempenho global do Administrador Delegado ou dos membros da Comissão Executiva;
 - iii. Eficácia do sistema de governo societário e medidas adequadas ao respetivo aperfeiçoamento.
 - c) Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração, em consonância com princípios éticos, deontológicos e de governo societário, das políticas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;
 - d) Apoiar o Conselho de Administração e a respetiva Comissão de Auditoria na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
3. A Comissão de Governo Societário deverá colaborar na elaboração do Relatório Anual sobre o Governo Societário nas matérias da sua competência.
 4. A Comissão de Governo Societário deve prestar aos membros do Conselho de Administração, atempada e adequadamente, as informações adicionais que sejam solicitadas sobre o desempenho das suas funções e competências.

ARTIGO 7.º

REUNIÕES

1. A Comissão de Governo Societário reunirá duas vezes por ano e sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. Os membros da Comissão de Governo Societário devem participar nas reuniões da mesma e colaborar com os demais órgãos ou comissões sempre que necessário.
3. As reuniões da Comissão de Governo Societário deverão ser convocadas, no mínimo, com cinco dias úteis de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará.



4. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião devem ser enviados aos membros da Comissão de Governo Societário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
5. As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por correio eletrónico.
6. As reuniões têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos, nos termos da lei, se for assegurada a autenticidade e confidencialidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.

ARTIGO 8.º

DELIBERAÇÕES

1. A Comissão de Governo Societário só pode deliberar se estiver presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
2. Os membros da Comissão de Governo Societário podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão.
3. É admitido o voto por correspondência nas reuniões de Comissão de Governo Societário.
4. As deliberações da Comissão de Governo Societário são tomadas por maioria.
5. Sempre que a Comissão de Governo Societário reúna com um número par de membros, o Presidente tem voto de qualidade.
6. Os membros da Comissão de Governo Societário não podem participar, interferir ou votar em deliberações em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros (por via do seu Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão.
7. As deliberações tomadas e as declarações de voto no âmbito das reuniões da Comissão de Governo Societário serão registadas em ata, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes ou devidamente representados na reunião.



8. As atas da Comissão de Governo Societário deverão ser remetidas pelo respectivo Presidente aos demais membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º

RECURSOS

1. Para efeitos do desempenho das suas competências e responsabilidades, a Comissão de Governo Societário pode convocar os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, colaboradores e consultores da Sociedade.
2. A Comissão de Governo Societário poderá ainda celebrar contratos de prestações de serviços e/ou assistência com consultores ou outros assessores ou peritos, que entenda necessários à prossecução dos objetivos e exercício das competências e responsabilidades previstos no presente Regulamento.
3. A Sociedade deve disponibilizar os meios e recursos financeiros necessários à implementação e funcionamento da Comissão de Governo Societário em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Anualmente, a Comissão de Governo Societário realiza uma reflexão sobre a aplicação do presente Regulamento, devendo elaborar propostas de alteração que considere necessárias efetuar para que este permita o pleno desenvolvimento das suas funções e competências.
2. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, mediante solicitação de qualquer membro, o qual deve fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente do Conselho de Administração, fazendo-o acompanhar de proposta de alteração.
3. Qualquer membro da Comissão de Governo Societário que venha a ser designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.



IMPRESA

4. As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais aplicáveis previstas no Regulamento do Conselho de Administração e pelo previsto na legislação aplicável em vigor.
5. O presente Regulamento entra em vigor em 17 de dezembro de 2019.